



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fundamenta-se nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como nas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf e nas instruções normativas e legislação aplicável.
2. Adota-se, de forma subsidiária, a metodologia de dimensionamento de serviços por resultados consolidada na Administração Pública Federal, utilizando os indicadores estabelecidos neste anexo para aferir o desempenho da Contratada.
3. O pagamento mensal devido à Contratada será dimensionado em função dos resultados efetivamente obtidos, de modo a garantir que a Codevasf remunere estritamente a qualidade e a disponibilidade do serviço entregue.
4. O redimensionamento do pagamento previsto neste IMR possui natureza de ajuste comercial (glosa) por serviços não prestados ou prestados em desconformidade, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ele não possui caráter sancionatório e não se confunde com as sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação aplicável.
5. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente pela Contratada e registradas pela fiscalização.
6. Para a apuração dos indicadores, será considerado o período estrito de 1 (um) mês, iniciando-se um novo período de apuração no mês subsequente.
7. O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de benefícios (salários, FGTS, INSS, VR, VT e outros similares) não compõe o cálculo deste IMR. Tais itens constituem condição prévia indispensável para a liquidação da fatura, sob pena de retenção integral do pagamento, conforme as regras de fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra previstas no RILC da Codevasf.
8. Identificada uma inadequação, a fiscalização notificará formalmente a Contratada, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa ou contestação antes da consolidação do relatório mensal de desempenho.

Indicador I: Execução dos Serviços/Disponibilidade (Fator A)

- **Finalidade:** Garantir a presença contínua do profissional ou seu substituto tempestivo para a execução das atividades.
- **Periodicidade:** Mensal (Apuração Censitária – 100% dos postos).
- **Mecanismo de Avaliação:** Glosa proporcional direta por horas não trabalhadas.
- **Grau de Atendimento (%):** Percentual bruto de horas efetivamente trabalhadas em relação às horas previstas para o mês.
- **Valor a Aplicar (Fator A):** É a conversão direta do percentual obtido em índice decimal (ex.: 95,45% para 0,9545).

$\text{Grau de Atendimento (\%)} \Rightarrow (\text{Horas Efetivamente Executadas} / \text{Horas Previstas no mês}) \times 100$

Exemplo: Se a carga horária total do mês de referência é de 176h e foram efetivamente trabalhadas 168h no posto X, tem-se que 168 dividido por 176 é igual ao índice 0,9545 (fator A) ou 95,45% de grau de atendimento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Indicador II: Qualidade e Adequação dos Serviços (Fator B)

- **Finalidade:** Mensurar a qualidade técnica, o cumprimento de prazos e a postura comportamental da mão de obra alocada.
- **Forma de Acompanhamento:** A fiscalização monitorará a qualidade por meio do registro de ocorrências diárias e realizará vistorias amostrais periódicas em uma amostra de, no mínimo, 30% dos postos de trabalho, selecionados de forma aleatória e alternada a cada período.
- **Ciclo de Apuração:** Para a apuração dos indicadores, será considerado o período estrito de 1 (um) mês, reiniciando-se a contagem de inadequações ao final de cada ciclo mensal.

Faixas de Ajuste Financeiro (Indicador II - Qualidade e Adequação)

As inadequações apontadas pela fiscalização e validadas após o prazo de manifestação da Contratada repercutirão no pagamento mensal. O ajuste será aplicado exclusivamente sobre o valor da fatura individual do posto de trabalho onde a desconformidade foi registrada, observando as seguintes faixas de dosimetria:

- **De 0 a 2 inadequações:** 100% do valor do posto — faixa de tolerância operacional, desde que não haja reincidência no período de três meses e a Contratada comprove atuação para mitigar a falha. Caso ocorra reincidência do mesmo item de inadequação no período de 3 meses, será desconsiderada a tolerância regulamentar, aplicando-se automaticamente o Fator B de 0,95 para aquele período de apuração.
- **De 3 a 5 inadequações:** Retenção de 5% do valor individual do posto.
- **De 6 a 8 inadequações:** Retenção de 7% do valor individual do posto.
- **De 9 a 10 inadequações:** Retenção de 10% do valor individual do posto.
- **Mais de 10 inadequações:** Atingido o limite superior de mais de 10 inadequações em um mesmo posto de trabalho dentro do mês de apuração, a fiscalização procederá com, além da glosa de 15% do valor individual do posto, a abertura de Processo Administrativo para apuração de inexecução contratual parcial.

Regra Matemática de Vinculação (Fórmula de Cálculo)

O cálculo do valor a ser pago por cada posto de trabalho individual é cumulativo, multiplicando a disponibilidade real do profissional pelo nível de qualidade entregue:

$\text{Valor Final do Posto} = \text{Preço Unitário Contratual} \times \text{Fator A} \times \text{Fator B}$
--



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

TABELA 1: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS (INDICADOR II)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INADEQUAÇÃO (FATO GERADOR DO REGISTRO)
1	Assiduidade e Pontualidade	Falta de providências tempestivas da empresa para garantir a frequência integral da mão de obra ou atrasos recorrentes não justificados.
2	Urbanidade e Respeito	Prática de conduta sem a devida educação com colegas de trabalho, terceirizados de outras empresas ou empregados da Codevasf.
3	Atendimento ao Público	Falta de tratamento cortês e respeitoso dispensado ao público interno ou externo no desempenho das funções.
4	Apresentação Pessoal	Descumprimento de normas básicas de higiene ou falta de limpeza e adequação das vestimentas/calçados utilizados no ambiente institucional.
5	Qualidade Técnica dos Serviços	Execução de atividades administrativas sem o nível adequado de qualidade técnica exigido para as rotinas do posto.
6	Zelo com o Patrimônio	Falta de cuidado ou cautela com o ecossistema de trabalho, gerando situação passível de causar dano físico ou extravio de bens da Codevasf.
7	Cumprimento de Prazos	Atraso injustificado na entrega de tarefas, relatórios ou demandas internas nos prazos determinados.
8	Cumprimento de Determinações	Recusa, omissão ou morosidade no atendimento das orientações e determinações diretas emanadas pela fiscalização do contrato.
9	Substituição de Pessoal	Demora ou omissão em substituir empregado que tenha se conduzido de modo inconveniente, desrespeitoso ou que tenha desempenho inferior ao nível adequado de qualidade técnica exigido para as rotinas do posto após solicitação formal da Codevasf.
10	Comunicação Operacional	Falta de comunicação imediata por parte da contratada sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.
11	Presteza e Integralidade	Omissão ou lentidão em prestar esclarecimentos formais ou sanar dúvidas e inconsistências apontadas pela Gestão do Contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

TABELA 2: PLANILHA RESUMO DE APURAÇÃO DO VALOR MENSAL

Mês/Ano de Referência:			Contrato n°:	
Identificação do Posto	Preço Unitário do Posto (R\$)	Indicador I: Fator A (índice)	Indicador II: Fator B (índice)	Valor Final a pagar (R\$)
Posto XX	R\$			R\$
[...]	R\$			R\$
[...]	R\$			R\$
[...]	R\$			R\$
[...]	R\$			R\$
VALOR TOTAL LIQUIDADO NO MÊS:				R\$

Regras de Memória de Cálculo da Planilha Resumo

Para a consolidação dos valores devidos à Contratada, a fiscalização preencherá a Planilha Resumo acima aplicando estritamente os seguintes critérios matemáticos:

1. Fator A (Indicador I - Execução/Disponibilidade):

Corresponde ao percentual de horas efetivamente trabalhadas no mês dividido por 100 (ex.: se o posto trabalhou 100% das horas previstas, o Fator A será 1,00; se ocorreram ausências não substituídas resultando em 95,23%, por exemplo, de cobertura, o Fator A será 0,9523).

2. Fator B (Indicador II - Qualidade e Adequação):

Corresponde ao índice definido na dosimetria das faixas de ajuste financeiro com base no somatório de inadequações validadas no mês:

- De 0 a 2 inadequações: Fator B = 1,00
- De 3 a 5 inadequações: Fator B = 0,95
- De 6 a 8 inadequações: Fator B = 0,93
- De 9 a 10 inadequações: Fator B = 0,90
- Mais de 10 inadequações: Fator B = 0,85

3. Fórmula de Cálculo do Posto: O valor líquido a ser pago por posto de trabalho individual será obtido por meio da multiplicação sucessiva dos fatores sobre o preço contratual unitário:

$$\text{Valor Final do Posto} = \text{Preço Unitário Contratual} \times \text{Fator A} \times \text{Fator B}$$